



Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301, Rua Elviro Mancini, 530, Centro –
CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

CONTRATO Nº 16/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS, E A
EMPRESA COIMBRA E PALHANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Elviro Mancini, nº 530, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.184.058/0001-20 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COIMBRA E PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 12.503.235/0001-85, com sede à Rua: Paraná, nº 32, Centro, na cidade de Campo Grande MS, CEP: 79020-290, denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Manoel Galdino de Souza, Nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade, portador do RG nº 11.709.860 - SSP/SP e CPF: 205.669.721/15 e a **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª LUCIANE FERREIRA PALHANO, Portadora do CPF 708.963.131-15, RG: 881267 SSP/MS, OAB MS 10.362, residente e domiciliado à Rua Luziânia, nº 190, Vila Morumbi, na cidade de 79052-068, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 555/2017, inexigibilidade de licitação, conforme art. artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso V, da Lei 8666/93, Ratificada pelo Prefeito Municipal de Brasilândia - MS, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 22, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada em compras governamentais e contratos administrativos para atender a Secretaria de Planejamento e Finanças, durante o exercício 2017.

1.2. – Especificações Técnicas

Para execução do objeto deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Consultoria jurídica para revisão de competências e das rotinas dos setores relacionados às compras governamentais e contratos administrativos.
- Consultoria na Regulamentação de atos normativos relacionados a compras governamentais e contratos administrativos especialmente:
 - Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Atos e procedimentos da fase interna da licitação;
 - Participação de MEI, ME e EPP e Cooperativas nos procedimentos licitatórios;
 - Fiscalização e Gestão de Contratos;
 - Outros atos normativos relacionados ao objeto do contrato.
- Revisão de processos e procedimentos:
 - Das Fases interna e externa da licitação;
 - Contratação direta;
 - Remessa de documentos para o Tribunal de Contas;

Processo Nº	
Data	1 / 1
Fls.	293
Assinatura	



Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301, Rua Elviro Mancini, 530, Centro –
CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

- Cadastro de fornecedores;
 - Fiscalização e Gestão de contratos.
- d) Padronização:
- Dos processos e procedimentos;
 - Das Minutas de editais e contratos por objeto e modalidade;
- e) Treinamentos
- Treinamento nos processos e procedimentos das compras;
 - Treinamento em fiscalização e gestão de contratos.
- f) Orientação e acompanhamento das ações relacionadas a revisão e a implantação:
- De novos modelos e rotinas;
 - De processos e procedimentos;
 - Das padronizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo proposto, contados da retirada do empenho e/ou assinatura do Contrato, no Município de Brasilândia/MS.

2.2. A licitante contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, conforme as especificações descritas na Proposta Detalhe do processo.

2.3. O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.4. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;

3.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes;

3.1.3 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

3.1.4 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste memorial; e

3.1.5 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

3.2 Obrigações da contratada:

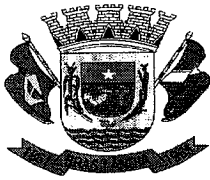
3.2.1 Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

3.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

3.2.3 Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

3.2.4 Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

Processo Nº	
Data	1/1/
Fls.	294
Rubrica	



Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301, Rua Elviro Mancini, 530, Centro –
CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

3.2.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

3.2.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

3.2.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

3.2.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.

3.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

3.2.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela prefeitura municipal.

3.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato;

3.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo 555/2017, constituem obrigações do Município:

4.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

4.3. Fiscalizar, através do(a) Secretaria competente, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

4.4. Fica designado o Servidor(a): Thiago Brasoloto da Silva , CPF 028.893.111-47 para exercer a função de fiscal deste instrumento contratual, conforme resolução 54/2016 do TCE/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não será permitida a contratação de empresa em consórcio, a cessão, a transferência e a subcontratação do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor mensal é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), perfazendo para o período o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem depositados na Agência 2862, Conta Corrente 10.206-7 do Banco Bradesco.

6.2. As Notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

6.2.1 Deverá estar acompanhada da Fatura/NF entregues mensalmente a Administração, relatório das atividades executadas no período.

Processo Nº	
Data	__/__/__
Fls.	295
Rubrica	



Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301, Rua Elviro Mancini, 530, Centro –
CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de seu(a) apresentação válida.

6.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.5. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

6.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com seu(a)s obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal, bem como no acaso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

7.1 O prazo de Vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço é fixo e irrealizável pelo período determinado em Lei. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado.

7.3. A licitante vencedora ficará obrigada à revisar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

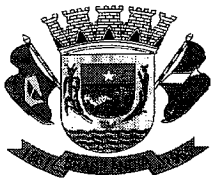
8.1 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O serviço que se refere a presente licitação correrá por conta da dotação abaixo discriminada para o presente exercício e para o futuro aquela que substituir:

Secretaria Municipal de Finanças:
04.01.04.123.401.2056.33.90.35 Ficha 209 Fonte 100000
04.01.04.123.401.2056.33.90.35 Ficha 034 Fonte 170071

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:

Processo N°
Data. <u>1/1</u>
Fis. <u>296</u>
Rúbrica



Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301, Rua Elviro Mancini, 530, Centro –
CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

- a) advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação em jornal de circulação local, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

9.6 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o município liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, o 2º colocado, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

10.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Processo Nº	
Data	__/__/__
Fls.	297
Rúbrica	<i>[Assinatura]</i>

[Assinaturas manuscritas]



Município de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone (067) 546-1301, Rua Elviro Mancini, 530, Centro –
CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

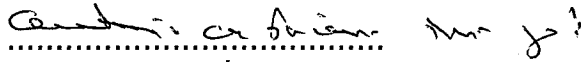
11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Brasilândia - MS, 02 de Março de 2017.


.....

Dr Antonio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal
Contratante


.....
LUCIANE FERREIRA PALHANO
COIMBRA E PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Contratada

Testemunhas/CPF

Carlos Alberto Avila da Silva

1-

CPF: 003.929.971-69

2-

Aline Gomes Barbosa

Matrícula n° 70.327-1


 014.506.601-00

Processo N°
Data. <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Fls. <u> 298 </u>
Rúbrica 